

Reunião do Júri do procedimento concursal comum, de regularização extraordinária de vínculos precários, no âmbito do PREVPAP, destinado a Assistentes Operacionais -
Ata n.º 1.

Aos quinze dias do mês de junho de 2020, pelas nove horas, reuniu via plataforma Zoom, o júri do procedimento concursal comum (com caráter de urgência) de regularização extraordinária de vínculos precários, no âmbito do PREVPAP (Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública), para o preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP. Estiveram presentes a subdiretora Maria Manuel de Oliveira Fael Gonçalves de Matos, a adjunta do diretor, Anabela Malva Salguinho Veloso, e a coordenadora operacional, Maria Adelaide Gomes de Melo, respetivamente como presidente e vogais do júri designado pelo senhor Diretor através do despacho de nomeação n.º 22, de 15 de junho, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Despacho da DGEste n.º 9348/2019, de 16 de outubro. -----

A reunião teve a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto um - análise da legislação enquadradora do procedimento concursal; -----

Ponto dois – validação da ponderação dos métodos de seleção; -----

Ponto três - fixação dos parâmetros de avaliação e definição da respetiva pontuação e ponderação; -----

Ponto quatro – outras deliberações. -----

No **primeiro ponto** da ordem de trabalhos - **análise da legislação enquadradora do procedimento concursal** - os membros do júri analisaram a legislação enquadradora deste procedimento, a saber, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril com as especificidades decorrentes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e Código de Procedimento Administrativo. Na sequência desta análise, a presidente informou que o posto de trabalho se caracteriza pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, conforme o seguinte perfil de competências:-----

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola; b) Prestar informações, utilizar equipamentos

de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens; c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento; e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento; f) participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo; g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.-----

Passou-se então ao **segundo ponto** da ordem de trabalhos - **validação da ponderação dos métodos de seleção** - ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 56.º e n.º 6 do artigo 36.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), bem como do referido na Nota Informativa da Direção Geral da Administração Pública disposto nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

Os **métodos de seleção** a utilizar serão a **avaliação curricular** e a **entrevista profissional de selecção**, caso se apresente mais do que um candidato ao procedimento. Caso se apresente um único candidato, ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aplicar-se-á apenas o primeiro método – avaliação curricular. -----

A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de funções características do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

12.2. A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. -----

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através da seguinte fórmula: $CF = 70\% (AC) + 30\% (EPS)$. No caso de aplicação de um único método não haverá lugar a ponderação. -----

No ponto três da ordem de trabalhos - fixação dos parâmetros de avaliação e definição da respetiva pontuação e ponderação – o júri, em conformidade com o artigo 8.º e o artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, fixou os parâmetros de avaliação, a sua ponderação e a grelha classificativa dos métodos de seleção a aplicar. ---

A Avaliação Curricular deverá obedecer a uma das seguintes fórmulas, no primeiro caso quando não existe avaliação de desempenho registada, no segundo caso quando existe avaliação de desempenho registada: $AC = (HAB + EP + FP + AD) / 4$ em que AC = Avaliação Curricular; HAB = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho. -----

CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Habilitação Académica de Base ¹	Valor a atribuir
Escolaridade obrigatória em vigor à data da sua conclusão, inferior ao 12.º ano	16
12.º ano completo ou equivalente	18
Habilitação superior ao 12.º ano	20

Formação Profissional:	Valor a atribuir
Sem Formação Profissional comprovada	0
Formação Profissional indiretamente relacionada com a área funcional	10
Formação Profissional diretamente relacionada com a área funcional sem referência a horas	12
Formação Profissional diretamente relacionada com a área funcional – 50 a 99 horas	14
Formação Profissional diretamente relacionada com a área funcional – 100 a 599 horas	16
Formação Profissional diretamente relacionada com a área funcional – 600 a 1199 horas	18
Formação Profissional diretamente relacionada com a área funcional – 1200 ou mais horas	20

Experiência Profissional inerente às funções a que se candidata ²	Valor a atribuir
Sem experiência profissional comprovada	0
Menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso do escolar/educativo	10
Com 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso do escolar/educativo	12
Com experiência inferior a um ano no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura	14
Com experiência superior a um ano e inferior a três anos no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura	16
Com experiência superior a três anos e inferior a cinco anos no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura	18
Com experiência de cinco anos ou mais no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura	20

¹ Se forem apresentados vários certificados de habilitação, releva apenas o que se referir a habilitação académica mais elevada.

² Só será valorizada a experiência profissional mais relevante para o exercício das funções a que se candidata.

Avaliação de desempenho	Valor a atribuir
Aos candidatos que apresentarem avaliação de desempenho obtida no enquadramento legal do SIADAP aplica-se o critério de ponderação igual a 4 vezes a média dos resultados da avaliação de desempenho obtidos nos últimos biénios até ao limite de três.	
Casos em que o candidato não apresenta nenhuma avaliação de desempenho	12

No caso de haver lugar à aplicação do método “Entrevista Profissional de Seleção”, os candidatos serão convocados nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por uma das formas previstas no artigo 10.º do mesmo diploma, mas preferencialmente, por correio eletrónico, de acordo com o n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, **indicando o dia, hora e local da realização do mencionado método de seleção.**-----

Passou-se seguidamente ao **ponto quatro** da ordem de trabalhos – **outras deliberações**. O júri inteirou-se de que a publicação dos resultados obtidos nos métodos de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações deste agrupamento de escolas ou escola não agrupada e na sua página eletrónica e de que nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade. Deliberou ainda que em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, após a aplicação dos quais, se subsistir o empate, se aplicará a idade e a data de nascimento dos candidatos com preferência para o mais velho. -----

Por último procedeu-se à elaboração do aviso de abertura do concurso, que, depois de publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), será afixado para consulta pública na página da Internet do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede. O mesmo será feito com esta ata que, depois de aprovada e devidamente assinada será tornada pública através da sua publicitação no sítio eletrónico do agrupamento, em www.aelimadefaria.pt.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrou-se a presente ata que vai ser assinada por todos os elementos do júri. -----

A Presidente do Júri

MARIA MANUEL DE OLIVEIRA
FAEL GONÇALVES DE MATOS

Assinado de forma digital por MARIA
MANUEL DE OLIVEIRA FAEL GONÇALVES
DE MATOS
Dados: 2020.06.25 17:25:36 +01'00'

O 1.º Vogal Efetivo


Anabela Malva Salguinho Veloso

O 2.º Vogal Efetivo


Maria Adelaide Gomes de Melo